

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 45 — As designações para as funções de direção, chefia ou encarregatura das unidades técnicas previstas neste decreto recairão em funcionários ou servidores com os seguintes requisitos:

1 — para a direção do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, do Grupo Técnico, do Serviço de Próprios, do Serviço de Terras Devolutas e dos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário, para a chefia das Seções de Avaliações e Perícias, de Apoio Técnico, de Legitimação de Posses, de Próprios e de Terras Devolutas, bem como para a encarregatura dos Setores de Apoio Técnico e de Legitimação de Posses:

a) habilitação profissional legal em Engenharia ou em Arquitetura; e

b) experiência profissional comprovada mínima de 3 (três) anos para a direção do Centro, de 2 (dois) anos para a direção do Grupo Técnico e dos Serviços e de 1 (um) ano para a chefia das Seções, em atividades relacionadas com as funções a serem desempenhadas;

II — para a direção do Serviço de Cadastro Central Imobiliário e para a chefia das Seções de Cadastro e da Seção de Informações Patrimoniais:

a) habilitação profissional legal em Engenharia, Arquitetura, Administração ou Direito; e

b) experiência profissional comprovada mínima de 2 (dois) anos para a direção do Serviço e de 1 (um) ano para a chefia das Seções, em atividades relacionadas com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 46 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das novas unidades e para complementar a implantação de unidades já em funcionamento, previstas nos artigos 6.º e 8.º deste decreto.

§ 1.º — O Secretário da Justiça, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, adotará as medidas que se fizerem necessárias:

1. à imediata transferência dos cargos e das funções-atividades do pessoal em exercício nas unidades extintas mediante o artigo 3.º deste decreto, bem como de seus acervos e dos recursos materiais a elas destinados;

2. ao funcionamento de unidades criadas pelos artigos 6.º e 8.º deste decreto e que em decorrência das medidas adotadas mediante os artigos 3.º, 4.º e 5.º devam ser constituídas imediatamente;

3. a garantir a continuidade na execução dos serviços em andamento.

§ 2.º — O Secretário da Justiça constituirá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste decreto, Grupo de Trabalho incumbido de:

1. elaborar programa de implantação da organização prevista neste decreto;

2. providenciar a adoção das medidas necessárias à implantação da organização prevista neste decreto;

3. acompanhar e avaliar o processo de implantação da organização prevista neste decreto, apresentando relatórios periódicos a respeito da matéria.

Artigo 47 — As funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades abrangidas por este decreto permanecerão inalteradas até a edição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto, de resolução específica dispondo sobre sua manutenção, alteração ou extinção.

Artigo 48 — O artigo 7.º do Decreto n.º 15.439, de 29 de julho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º — A Procuradoria Regional da Grande São Paulo cabe:

I — exercer, em comarcas da Região Metropolitana da Grande São Paulo, executada a da Capital, as atribuições conferidas às Procuradorias Administrativa, Fiscal e Judicial;

II — executar serviços de natureza especial que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral do Estado."

Artigo 49 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

- I — o Decreto n.º 10.351, de 21 de junho de 1939;
- II — o Decreto n.º 51.972, de 2 de junho de 1969;
- III — os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 1.108, de 20 de fevereiro de 1973;
- IV — o Decreto n.º 1.274, de 14 de março de 1973;
- V — o inciso III do artigo 2.º, o inciso I e o parágrafo único do artigo 8.º e os artigos 15, 28 e 29 do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977;
- VI — o inciso I e o parágrafo único do artigo 8.º do Decreto n.º 15.439, de 29 de julho de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.613, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Casa Militar, do Gabinete do Governador, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 21.560.600,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta mil e seiscentos cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
19.02	SECRETARIA DO GOVERNADOR CASA MILITAR			
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	SUB-TOTAL	8.540.400	
4.1.1.2.0	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	SUB-TOTAL	8.540.400	
		TOTAL	17.080.800	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.2-016	MANUTENÇÃO DO GOV. DO ESTADO	8.540.400	13.000.000	21.540.400
		8.540.400	13.000.000	21.540.400
TOTAL		17.080.800	13.000.000	30.080.800
TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
03	SECRETARIA DO GOVERNADOR			
03.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	CASA MILITAR			
	TOTAL		21.540.400	
36	QUOTA		21.540.400	

DECRETO N.º 22.614, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando o atendimento de Despesas de Custeio.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe sobre o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 164.256.858,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 164.256.858,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE				
15.48	DEPARTAMENTO DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP				
3.1.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	SUB-TOTAL		164.256.858	
		TOTAL		164.256.858	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
03.07.021.2-193	MANUTENÇÃO DO GOV. DO ESTADO	164.256.858	0	164.256.858	
		164.256.858	0	164.256.858	
TOTAL		164.256.858	0	164.256.858	

15.57	DEP. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP				
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	SUB-TOTAL		24.842.153	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	SUB-TOTAL		109.414.705	
		TOTAL		134.256.858	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
03.07.021.2-210	MANUTENÇÃO DO GOV. DO ESTADO	134.256.858	0	134.256.858	
		134.256.858	0	134.256.858	
TOTAL		134.256.858	0	134.256.858	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE				
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
15.57	DEP. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP				
		TOTAL		164.256.858	
3A	QUOTA			49.108.530	
4A	QUOTA			115.148.328	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORDEN	15.57	DEP. EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
CODIGO			
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	24.842.153	34.842.153
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	129.414.705	129.414.705
	TOTAL	154.256.858	154.256.858

DECRETO N.º 22.615, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, para transferência à Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.163.830.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR		
19.40	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA		
3.1.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		2.163.830,00
		SUB-TOTAL	2.163.830,00
		TOTAL	2.163.830,00
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL
03.09.021.8-229	MANUTENÇÃO DO GOV. DO ESTADO	2.163.830,00	0
		2.163.830,00	0
TOTAL		2.163.830,00	0

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR		
19.45	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM		
		TOTAL	2.163.830,00
3A	QUOTA	1.193.490,00	
4A	QUOTA	970.340,00	

DECRETO N.º 22.616, DE 27 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.708.988.601,00 (quatro bilhões, setecentos e oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 4.697.354.762,00 (quatro bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 11.633.839,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução das Unidades Orçamentárias Coordenação da Administração Financeira e Coordenação das Entidades Descentralizadas.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1984.